

## PROJETO BÁSICO

### 1 - INTRODUÇÃO

#### 1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23; 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) DO(S) ITEM(NS) DA LICITAÇÃO;
- II) RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- III) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) CONSOLIDADO;
- IV) COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS;
- V) INDICADORES DE DESEMPENHO DESEJADOS; e
- VI) MAPA DE PREÇOS E TABELA REFERENCIAL DE CUSTOS.

### 2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO

#### 2.1. Órgão(s) interessado(s):

Câmara Municipal de Eusébio/CE

#### 2.2. Objeto:

2.2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO PRINCIPAL E ANEXOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO/CE

#### 2.3. Justificativa:

A justificativa da necessidade do objeto e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.

2.4. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto:

2.4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.

2.4.2. O regime de execução contratual será o de contratação indireta — empreitada por preço unitário. Justifica-se a adoção do regime pela possibilidade de pagamentos apenas pelos serviços efetivamente executados, conforme medições de serviços efetivamente realizados. Além disto, essa metodologia deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possua uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de manutenção/reforma de edificações.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. Não há classificação orçamentária para o presente objeto, haja vista se tratar de procedimento mediante Sistema de Registro de Preços — SRP, onde a finalidade primária é a fixação dos preços pelo período de registro. Por sua vez, a fixação de créditos orçamentários se dará quando do momento específico da contratação.

#### 3.2. Valor global estimado:

3.2.1. O valor global da presente contratação está estimado em **R\$ 2.706.953,30 (dois milhões, setecentos e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta centavos)** assim distribuído por órgão participante:

#### 3.3. Metodologia do orçamento:

Para a formação da previsão do valor a ser contratado, foi realizado procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento e do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata, onde cada interessado informou os seus limites de gastos para a execução de manutenção preventivas e corretivas para os próximos 12 (doze) meses de contrato.

### 4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que estão descritos em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexado a este Termo, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No mais, o município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

#### 4.5. Da subcontratação:

4.6.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, correspondente aos serviços especializados, onde a subcontratação parcial deve-se à singularidade e especialidade dos serviços, equipamentos, peças e componentes, exemplo:

- a) Manutenção de grupo gerador de emergência;
- b) Manutenção do sistema de alarme e detecção de incêndio;
- c) Manutenção do sistema de geração de energia fotovoltaica;
- d) Manutenção do sistema áudio visual;
- e) Manutenção de equipamentos elétricos / eletrônicos instalados;
- f) Serviços de marcenaria;
- g) Locação de máquinas e equipamentos utilizados em intervenções de manutenção predial;
- h) Laudos e estudos no escopo da manutenção e conservação das edificações;
- 1) Manutenção de elevadores/escadas rolantes, quando for o caso, etc.

4.6.2. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou especificações, serão impugnados pela Gestão do Contrato, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua reexecução.

4.6.3. É vedada a subcontratação integral ou da parcela principal da obrigação.

4.6.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



4.6.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **4.6. Garantia da Proposta:**

4.7.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta ajustada, a comprovação do recolhimento de quantia de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, com fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7.2. A garantia acima referida deverá ser anexada em campo apropriado na plataforma, juntamente com a proposta ajustada, quando solicitado pelo(a) Agente de Contratações.

4.7.3. A garantia da proposta deverá ter sido emitida até a data e horário de abertura das propostas iniciais, porém só anexada juntamente com a proposta ajustada, haja vista a impossibilidade da plataforma em anexar a garantia no momento do cadastramento da proposta inicial.

4.7.4. A apresentação da referida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, visa assegurar o compromisso do licitante com a manutenção de sua oferta, tal exigência visa garantir a seriedade das propostas e a segurança do processo licitatório, evitando ofertas temerárias ou que possam comprometer a execução contratual.

4.7.5. A não-apresentação da garantia de proposta nas condições previstas nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da licitante concorrente.

4.7.6. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.7.7. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.7.8. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

4.7.8.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escriturai, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.7.8.2. Seguro-garantia, com vigência mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do certame;

4.7.8.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

#### **4.7. Garantia Adicional:**

4.8.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

4.8.2. A garantia adicional será apresentada juntamente com a proposta ajustada, quando solicitada pelo(a) Agente de Contratações, e nas mesmas condições previstas no subitem 4.7.8 deste termo.

#### **4.9. Garantia da contratação:**

4.9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) do valor contratual, que deverá ser prestada até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

4.9.1.1. Adotada a modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentá-la no valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) do valor

contratado, no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme § 32 do mesmo artigo supra referido.

4.9.2. Utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.9.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 4.9.6 deste Termo.

4.9.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.9.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

III - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem **4.9.7 deste termo**, observada a legislação que rege a matéria.

4.9.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica da Câmara Municipal de Eusébio/CE, com correção monetária.

4.9.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escriturai, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.9.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

4.9.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.9.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificado.

4.9.14. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.9.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.9.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.9.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.9.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

4.9.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo.

#### **4.10. Garantia dos Serviços:**

4.10.1. Além das garantias de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia dos serviços executados.

4.10.2. A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o artigo 168 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

#### **4.11. Normas Técnicas e Requisitos Legais**

4.11.1. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas mais especificamente às seguintes normas:

- a. NBR 15575 — Norma de desempenho;
- b. NBR 5674 - Requisitos para a gestão de manutenção de edificações;
- c. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT;
- d. Normas internacionais consagradas, na falta das Normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;
- e. Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente.
- f. Resoluções e Atos Normativos do CONFEA/CAU;
- g. Manuais de Obras Públicas e Serviços de Engenharia;
- h. Legislação de acessibilidade (NBR 9050), as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;
- i. Lei Municipal nº 949/2011 e alterações posteriores - Código de Obras, Edificações e Posturas da Câmara Municipal de Eusébio;
- j. Regulamentos do Corpo de Bombeiros, dentre outras.

4.11.2. A NBR 5674 é uma norma técnica que determina os requisitos para a realização das manutenções prediais, auxiliando na criação de uma gestão da manutenção mais eficiente e preocupada em garantir a conservação dos imóveis. Todas as medidas estipuladas pela NBR 5674 têm como objetivo facilitar a criação de um planejamento anual de manutenções, além de contribuir para o controle de seu cumprimento e para a comprovação das ações executadas.

4.11.3. A aplicação de normas técnicas é crucial para garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados, com destaque às seguintes:

##### a) Normas Elétricas:

- NBR 5410: Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- NBR 14039: Instalações Elétricas de Média Tensão de 1,0Kv a 36,2 NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- NBR 5419: Proteção de Estruturas contra Descargas Atmosféricas.
- NBR 5413: Símbolo gráfico para instalações elétricas prediais de baixa tensão

##### b) Normas hidrossanitárias:

- NBR 5626: Instalação Predial de Água Fria.
- NBR 7198: Projeto e Execução de Instalações Prediais de Água Quente.
- NBR 8160: Sistemas Predial e Execução de Esgoto Sanitário.
- NBR 13969: Sistema de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio.

##### c) Normas de Combate a Incêndio:

- NBR 10897: Sistemas de proteção por extintores de incêndio.
- NBR 13434: Sinalização de segurança contra incêndio e pânico.
- NBR 14276: Brigada de incêndio — Requisitos.
- NBR 5410: Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

d) Normas de Segurança: A garantia da segurança ocupacional será um ponto focal na execução dos serviços.

4.11.4. Além de seguir rigorosamente as normas de segurança, deverão ser promovidas campanhas de conscientização e treinamentos regulares para os profissionais envolvidos. A implementação de procedimentos de segurança específicos para cada tipo de intervenção garantirá a integridade física dos trabalhadores e dos usuários das instalações.

4.11.5. Já quanto às normas regulamentadoras, verifica-se que a Contratada deve observar as que são relacionadas à manutenção predial. Dentre as mais comumente aplicáveis estão:

- NR 01— Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, a qual constrói a base de todas as outras normas;
- NR 06 — Equipamento de Proteção Individual — EPI, que regulamenta o uso de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs), pois a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a implementação de procedimentos seguros serão parte integrante das operações;
- NR 09 — Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, que estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR 01;
- NR 10 — Segurança em instalações e Serviços em Eletricidade, a qual visa garantir a segurança e saúde dos profissionais que trabalham com as instalações e serviços elétricos;
- NR 12 — Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, que tem por objetivo garantir que máquinas e equipamentos sejam seguros para o uso do trabalhador;
- NR 18 — Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, que tem o objetivo de estabelecer diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que visam à implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- NR 23 — Proteção contra Incêndios;
- NR 26 — Sinalização de Segurança, que fixa medidas quanto à sinalização e identificação de segurança a serem adotadas nos locais de trabalho;
- NR 33 — Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, que traz requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, sendo aplicável na manutenção predial, uma vez que há alguns casos em que são realizadas atividades em espaço confinado como, por exemplo, a limpeza das caixas d'água;
- NR 35 — Trabalho em Altura, a qual estabelece os requisitos mínimos as medidas de proteção para os trabalhos em altura, os quais são práticas comuns nos serviços realizados pelas equipes de manutenção predial.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. Descrição da Contratação:

5.1.1. Trata-se da contratação sob demanda de serviços de engenharia de manutenção predial, preventiva e corretiva, de adequação e de adaptação nas edificações, com a preservação das características originais das instalações, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da norma NBR 5674/2012 da ABNT e da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Os serviços a serem contratados por demanda serão delimitados a partir de especificações técnicas e custos previstos no SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), exceto aqueles que possam ser considerados como exclusivos de obras.

5.1.3. A abrangência do objeto do presente termo caracteriza-se pela prestação de serviços nas seguintes atividades:

#### 5.1.3.1. Manutenção corretiva/preventiva de edificações, desde que entendidos como serviços comuns de engenharia, incluindo serviços de:

5.1.3.1.1. Serviços de demolições e retiradas, tais como: retirada de telhas cerâmicas, de fibrocimento ou metálicas, retelhamento com telhas cerâmicas, de fibrocimento ou metálicas, pequenas demolições de pilares, vigas e lajes de concreto, demolições de alvenarias, demolições de revestimentos de pisos e paredes, remoção de divisórias de madeira, remoção de paredes de drywall, remoção de instalações

elétricas e lógicas - quadros de distribuição, cabos, tomadas, interruptores e luminárias, remoção de esquadrias - portas, janelas e balancins, remoção de instalações hidrossanitárias - tubos, metais e louças sanitárias, retirada de entulhos;

5.1.3.1.2. Serviços de recuperação ou refazimento de elementos estruturais, tais como: blocos, sapatas, pilares, vigas e lajes;

5.1.3.1.3. Serviços de manutenção e execução de linhas de vida em imóveis (NBR 16325 e NR's 18 e 35);

5.1.3.1.4. Serviços em pisos, tais como, reparos e execução de passeios (calçadas), reparos e execução piso tátil, reparos e execução de revestimentos de piso, tipo cerâmico, porcelanato, granito, concreto armado e vinílico e soleiras;

5.1.3.1.5. Manutenção e execução de piso do tipo Korodur, inclusive revitalização, com raspagem e reparo de camadas deterioradas e reaplicação de resina;

5.1.3.1.6. Manutenção e execução de pisos cimentados, em concreto ciclópico ou armado (estacionamentos, áreas de circulação, lajes, rufos, calhas e afins), inclusive com aplicação ou pintura em material específico, dentre esses adesivos antiderrapantes, tinta epóxi e/ou de demarcação para locais de estacionamento com circulação de veículos;

5.1.3.1.7. Manutenção e execução de corrimões para escadas e acessos com indicação de acessibilidade;

5.1.3.1.8. Manutenção e execução de pisos podotáteis (sinalização de piso alerta e direcional), sinalização em portas de vidro, indicação de sinalização de posicionamento de PCR (pessoa em cadeira de rodas) nos ambientes de espera de audiência, sinalização visual de sanitários destinados ao público interno e externo, sinalização de vagas destinadas às pessoas com deficiência e pessoas idosas, alarme em banheiros PCD, além de outros itens correlatos;

5.1.3.1.9. Manutenção e execução de itens de eficiência energética e socioambiental, como botão de duplo acionamento para descargas de vasos sanitários, torneiras automáticas, secadores automáticos para as mãos, bem como demais itens relacionados;

5.1.3.1.10. Manutenção e execução de implementação de requisitos de acessibilidade eiti: banheiros e outros ambientes, conforme recomendação da ABNT (9050/2020);

5.1.3.1.11. Serviços de execução e manutenção preventiva e corretiva e de limpeza em fachadas de pele de vidro, alucobond, brises, revestimento cerâmico ou pintura, incluindo trabalho em altura (NBR 16325 e NR's 18 e 35);

5.1.3.1.12. Serviços de cobertura em telhados, tais como, execução e recuperação de estruturas de telhado em aço e madeira e cobertura com telhas cerâmicas, metálicas, de fibrocimento, fibra de vidro e policarbonato, além de calhas e rufos, incluindo trabalho em altura (NBR 16325 e NR's 18 e 35);

5.1.3.1.13. Serviços de impermeabilização, vedação e calafetação, com argamassas, membrana acrílica e mantas asfálticas e proteção mecânica em lajes, calhas e rufos de cobertura e caixas d'água e cisternas;

5.1.3.1.14. Serviços de paredes e painéis, tais como divisórias painel cego ou de vidro, paredes de alvenaria de tijolos cerâmicos, placas de gesso acartonado (drywall), inclusive revestimentos;

5.1.3.1.15. Serviços de reparos e instalação de bancadas em granito, mármore ou similar em banheiros, copas, cozinhas e áreas afins.

5.1.3.1.16. Serviços em forros e tetos, tais como instalação ou reparo de forros em gessos, gesso acartonado, fibra mineral e pvc;

5.1.3.1.17. Serviços de esquadrias - portas do tipo blindex, muros de vidro, janelas e balancins que atendem às demandas de reparos e adequações compreendendo retirada, recolocação, reparos, fornecimento e instalação de esquadrias;

5.1.3.1.18. Serviços de manutenção e instalação de persianas e películas em esquadrias e portas;

5.1.3.1.19. Serviços de pintura em ambientes internos e externos, de paredes, pisos, tetos e grades, com aplicação de massa acrílica e pva, tinta acrílica e pva, esmalte sintético e aplicação de verniz;

5.1.3.1.20. Serviços de serralheria, tais como, reparos e execução de grades metálicas, bicicletários e instalação de cercas tipo concertina;

5.1.3.1.21. Serviços de marcenaria, tais como manutenção e execução de estantes, armários d copa, cozinha, banheiros e afins, portas, janelas;



5.1.3.1.22. Serviços de reparos e instalações elétricas prediais, envolvendo a rede de distribuição: padrão de entrada, poste de concreto para ramais internos, quadro geral baixa tensão, quadros de distribuição, disjuntores, motores elétricos, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, condutores, interruptores, tomadas, iluminação interna e externa, luminárias, lâmpadas, reatores, sensores de detecção de intrusão, sensores de presença e fotocélulas, cercas elétricas e de facho, e demais acessórios;

5.1.3.1.23. Serviços de reparo e instalação de iluminação de fachada das edificações, inclusive com sistema de iluminação do tipo RGB ou similar;

5.1.3.1.24. Serviços de reparos e instalações de cabeamento estruturado e telefonia, abrangendo racks, eletrodutos, eletrocalhas, quadros de distribuição, cabos eletrônico tipo UTP e fibra ótica e tomadas de rede;

5.1.3.1.25. Serviços de manutenção em sistemas fotovoltaicos, compreendendo inversores, conectores mc4, cabos fotovoltaicos, string box, placas fotovoltaicas, inversores e limpeza de placas fotovoltaicas;

5.1.3.1.26. Serviços de reparos e instalações hidrossanitárias, envolvendo rede de distribuição de água fria, rede de coleta de esgotos, metais e louças sanitárias e tanque séptico, alimentador predial, caixas d'água, barriletes, redes de distribuição, redes de esgoto cioacal e pluvial, sistemas de recalque, bombas de recalque e esgoto, aparelhos sanitários, registros, louças, pias, metais e acessórios, válvulas de descarga, caixas de inspeção, caixas de gordura, ralos, caixas de inspeção, fossas sépticas; instalação de sistemas de drenos para equipamentos de climatização, limpezas de cisternas e caixas d'água, inclusive com trabalho em ambiente confinado, e etc.;

5.1.3.1.27. Serviços de reparos e instalações de sistema de prevenção e combate a incêndios, compreendendo o sistema de hidrantes, composto de mangueiras, bicos de esguichos, sprinklers, registros, motobomba (ou grupo motobornbas), canalizações, botoeiras e campainhas de alarme (ou alarmes e sensores);

5.1.3.1.28. Serviços de manutenção e execução de sistemas de detecção e de alarme de incêndio, incluídos centrais de controle e monitoramento, detectores de fumaça, alarmes e sensores, acionadores, alertadores sonoros, eletrodutos, circuitos e afins;

5.1.3.1.29. Serviços relacionados ao sistema de abastecimento de água, bombas e instalações de recalque e esgoto.

5.1.3.1.30. Serviços relacionados a manutenção e instalação de portões de acionamento manual ou automático/remoto, inclusive trilhos, motores e acionadores.

5.1.3.1.31. Serviços de manutenção e execução relacionados à identificação/comunicação visual em fachadas, tais como, instalação de placas, letreiros e brasões, bem como identificação/comunicação visual interna de imóveis.

5.1.3.1.32. Serviços diversos, tais como, limpeza de terreno, limpeza de superfícies com jato de alta pressão, instalação de barras de apoio, instalação de corrimão, higienização de caixa d'água e instalação de andaimes;

5.1.3.1.33. Serviços de manutenção e execução de pequenos serviços complementares tais como meio-fio, calçadas, pisos, drenagens, pavimentações, bases de equipamentos, etc.;

5.1.3.1.34. Outros serviços de manutenção predial tratados na base de preços do SINAPI, além de outras fontes que se façam necessárias, de acordo com as demandas decorrentes das instalações prediais e sistemas construtivos dos imóveis dos órgãos participantes da presente contratação;

5.1.3.1.35. Serviços de adequações e de adaptações de edificações, incluindo mudanças de instalações, alterações de layout, alterações para a adequação da destinação e utilização dos ambientes, contemplando os sistemas construtivos e de instalações prediais existentes e os que serão adequados, bem como reconstituição de partes civis afetadas.

**5.1.3.2. Manutenção corretiva/preventiva de subestações elétricas, desde que entendidos como serviços comuns de engenharia, incluindo serviços:**

5.1.3.2.1. Relacionados a subestação de modo geral: Medir a umidade e temperatura ambiente; inspeção em todos os equipamentos e do local, examinar a separação dos barramentos, observando a verificação



das distâncias mínimas recomendadas por norma; limpeza geral das dependências da subestação; inspeção das condições gerais de conservação; inspeção da iluminação de emergência; inspeção de itens de segurança; realizar análise termográfica nas subestações elétricas; inspeção nas chaves seccionadoras e fusíveis; verificar a voltagem de entrada ff/fn rebaixada; verificação, em todo equipamento, da existência de vazamento de óleo; inspeção nos fios, cabos e muflas terminais;

5.1.3.2.2. Verificação do isolamento das ferragens; medição da resistência de aterramento dos para-raios, mantendo-a dentro dos limites normalizados; verificação do estado dos isoladores quanto à rachaduras; verificação da isolação dos transformadores de corrente e potencial; limpeza dos seccionadores e chaves fusíveis; lubrificação das partes mecânicas dos seccionadores e disjuntores a óleo; aferição da escala dos instrumentos de medição; limpeza dos isoladores e pára-raios; examinar os isoladores e conchas do pára-raios;

5.1.3.2.3. Inspeção no barramento, conexões e isoladores; exame e reaperto dos contatos e bornes terminais; reaperto dos parafusos de fixação dos isoladores e ferragens; teste de rigidez dielétrica do óleo; substituição do óleo dos disjuntores, quando necessário; verificação do estado geral da cordoalha e conexões à terra das estruturas metálicas; eliminação dos pontos e oxidação nos quadros e estruturas metálicas, aplicando pintura nas partes afetadas; verificação da existência de ruídos anormais, elétrico ou mecânico; medição da resistência ôhmica e continuidade dos cabos; verificação das rachaduras e outros danos nas muflas, isoladores; verificação da posição das chaves seccionadoras; verificação da presença de água ou umidade nos dutos;

5.1.3.2.4. Limpeza das muflas e isoladores, verificando trincas e rachaduras, substituindo se necessário; verificação da integridade do isolamento dos cabos de entrada/saída do ramal de entrada e dos alimentadores das subestações; verificação das armações de sustentação das munas, verificando as fixações e a necessidade de retirada de ferrugens, e realização de pinturas quando necessário; limpeza e reaperto das conexões das muflas; inspeção do estado da cordoalha e das conexões à terra; inspeção das caixas de passagem, efetuando a limpeza e retirada de materiais estranhos; medição e registo da resistência de isolamento nos cabos e componentes; análise termográfica: termografia nos equipamentos da subestação de alta, verificação nos painéis de distribuição interno do abrigo.

5.1.3.2.2. Emissão de laudo técnico da manutenção da subestação, apresentando evidências fotográficas das condições da subestação antes e após execução; Emissão de laudo técnico da inspeção termográfica, apresentando os componentes inspecionados que apresentam anomalias térmicas e suas providências a serem tomadas; Emissão de laudo técnico de grandezas elétricas, apresentando os gráficos e dados coletados pelo MUG (Medidor Universal de Grandezas), com diagnóstico completo e todos os registros fotográficos.

5.1.4. Para isto, após elaboração de Planilha Orçamentária pelo órgão contratante, serão emitidas Ordens de Serviço (OS) específicas para cada atividade a ser executada, a qual conterá expressamente a descrição do que será executado, suas quantidades e especificações e o prazo para que a contratada os realize.

5.1.5. Haverá o fornecimento de mão-de-obra, materiais e insumos, atendendo aos requisitos de desempenho, qualidade e acessibilidade requeridos pelas normas técnicas vigentes e regulamentações outras.

5.1.6. As eventuais demandas de serviços serão verificadas e determinadas pela Fiscalização/Gestão Contratual, conforme o presente instrumento.

5.1.7. A contratada deverá prestar os serviços de forma a manter, ininterruptamente, as condições de funcionalidade das edificações, após a abertura da OS, respeitando os critérios e prazos de atendimento.

5.1.8. A manutenção preventiva ocorrerá sempre que necessário, nos casos de reparos, conserto, seja por acidente, por desgaste normal de uso ou por qualquer outra razão não prevista dentro das atividades.

5.1.9. Os serviços decorrentes das intervenções preventivas/corretivas (recuperação de alvenaria, pisos, forros, revestimentos, esquadrias, dentre outros, tais como sistema lógico, SPDA, sistema elétrico, SDAI, sistema hidrossanitário, sistema de combate a incêndio) poderão ser executados concomitantemente.

5.1.10. Por sua vez, os serviços de engenharia de adequações e adaptações, ocorrerão do mesmo modo, nos casos de necessidade de alteração de uso de determinado ambiente ou motivos afins, que dispensem



a expertise e logística típicas de obras de engenharia, sendo estes caracterizados como serviços de adequações e de adaptações de bens imóveis com a preservação das características originais dos bens.

5.1.11. É expressamente vedada a realização de construção de novas edificações, e reformas ou obras nas edificações existentes.

5.1.12. Serviço comum de engenharia é todo aquele considerado de fácil realização, cujas características, quantidades e qualidades são passíveis de especificações usuais no mercado, e, mesmo que exija profissional registrado no conselho de classe (CAU, CREA etc.) para sua execução, a atuação desse não assume relevância, em termos de custo, complexidade e responsabilidade, no conjunto do serviço.

5.1.13. A seguir, as etapas de atividades demonstrarão os procedimentos a serem seguidos para o início de uma atividade sob demanda:

I — Demanda;

II — Elaboração de Planilha de Custos e Cronograma pelo órgão contratante;

III — Emissão de Ordem de Serviços;

iv — Início dos Serviços em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da OS;

V — Execução dos Serviços no prazo do Cronograma;

VI — Recebimento Provisório pela Fiscalização;

VII — Aprovação do Serviço pela Fiscalização;

VIII — Recebimento Definitivo, Liquidação e Pagamento.

5.1.14. A manutenção preventiva ocorrerá sempre que necessário, nos casos de reparos, conserto, seja por acidente, por desgaste normal de uso ou por qualquer outra razão não prevista dentro do escopo das atividades.

## 5.2. Dos Serviços Contemplados

5.2.1. Para fins de referência de custos diretos dos serviços e insumos a serem contratados, serão utilizados os preços unitários previstos no SINAPI mais recente à época da elaboração de cada solicitação de contrato derivado da ARP, **referente ao ESTADO DO CEARÁ, do tipo SEM DESONERAÇÃO**, inclusos os Encargos Sociais cabíveis.

5.2.1.1. Justificativa: O SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil é a principal fonte de referência brasileira de custos para obras e serviços de engenharia, por determinação do Decreto Federal nº 7.983/2013 e art. 23, §2º da Lei nº 14.133/2021. É mantido por parceria entre a CAIXA e o IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e atualizado mensalmente por unidade federativa do Brasil, passando confiabilidade e regionalidade dos preços. A versão sem desoneração foi escolhida tendo em vista que a Lei 14.973/2024 estabeleceu a aplicação da desoneração da folha de pagamentos somente até 31/12/2024. Essa nova lei estabeleceu, a partir de janeiro de 2025, um período de transição para o fim da desoneração, substituindo o regime atual de contribuição previdenciária sobre a receita bruta por um retorno gradual à tributação sobre a folha de pagamento. Contudo, afim de evitar que a contratação sofra constantes reequilíbrios econômico-financeiros, optou-se por já celebrá-la de forma não desonerada.

5.2.2. Todos os serviços de engenharia serão executados de acordo com as respectivas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT e tendo por referência os Cadernos Técnicos do SINAPI, disponível em: [https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria 533](https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria%20533);

5.2.2.1. Em caso de serviços que não constam nos Cadernos Técnicos do SINAPI, caberá à Fiscalização técnica delimitar, conjuntamente com a composição dos preços, as especificações técnicas dos serviços.

5.2.2.2. Os serviços serão executados com aplicação dos materiais relacionados nas composições de custo unitário dos respectivos itens, admitida a substituição de materiais face às peculiaridades de cada local ou situação de campo, desde que orientado ou autorizado previamente pela fiscalização.

5.2.3. Os insumos utilizados deverão atender as especificações técnicas do SINAPI, disponível em: [https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-especificacoes-tecnicas-deinsumos/SINAPI Fichas Especificação Técnica Insumos.pdf](https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-especificacoes-tecnicas-deinsumos/SINAPI_FichasEspecificacaoTecnicaInsumos.pdf), dessa forma assim, estando padronizados conforme o SINAPI.

5.2.3.1. Os insumos utilizados pela contratada na execução dos serviços deverão ser de primeira linha e manter o padrão existente nas edificações, devendo as amostras, quando for o caso, serem submetidas à aprovação da fiscalização antes de seu emprego.

5.2.4. **Itens não previstos:** Na falta de algum insumo ou serviço nas tabelas do SINAPI, poderão ser utilizadas outras tabelas oficiais de referências de custos para construção civil, nas versões vigentes à época de cada solicitação de contrato derivado da ARP, os preços publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ou ainda, na falta de preços oficiais, propostas de preços de mercado nos moldes estabelecidos pelo TCU, em especial o Acórdão 1.238/2016 - Plenário. Em todo caso, sempre será aplicado, sobre os preços obtidos, o desconto ofertado na proposta da contratada, obedecendo a seguinte ordem:

- i. Composições extra-SINAPI, isto é, composições criadas a partir de serviços e insumos existentes na tabela SINAPI, com preço regionalizado para o estado do Ceará;
- ii. Tabela de Custos publicada pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará - SEINFRA;
- iii. Tabela de Orçamentos de Obras de Sergipe - ORSE, publicada pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe - CEHOP;

iv. Preços adjudicados por outras instituições públicas no período máximo de 1 (um) ano, obtidos por meio de pesquisa ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ao Painel de Preços do Governo Federal ou ao Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE;

5.2.4.1. Havendo conflito entre especificações e preços para os serviços constantes das tabelas referenciais de preços acima citadas, caberá à Fiscalização decidir por qual tabela e serviço utilizar, conforme especificações indicadas em projeto ou tipo de serviço.

5.2.4.2. Se, ainda assim, não for possível encontrar o preço de algum insumo ou serviço, poderão ser utilizadas cotações de preços de mercado por meio de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente. Nesse caso, deverão ser observadas as seguintes orientações do Acórdão 1.238/2016 - TCU Plenário: i) o contratado apresentaria a proposta, com base em pesquisa realizada junto três fornecedores, e a administração, com base em pesquisa por ela realizada, também junto a três fornecedores, confirmaria ou não o preço proposto; ii) sobre o menor preço encontrado nas pesquisas, incidiria o desconto linear ofertado na proposta da contratada e acresceria o BDI diferenciado para fornecimento de materiais ou o BDI de referência para os serviços, conforme o caso.

5.2.4.3. O BDI adotado será aquele constante na proposta da contratada, exceto quando este for superior ao estimado pela Administração, onde, neste caso, serão adotados os BDI's de referência previstos neste Termo de Referência.

5.2.4.4. As tabelas citadas acima serão utilizadas em sua versão NÃO DESONERADA e serão utilizadas em nas versões vigentes à época de cada solicitação de contrato derivado da ARP.

5.2.4.5. Deverão ser utilizados como referência 04 (quatro) BDI's: o primeiro (diferenciado), para mero fornecimento de materiais ou equipamentos, o segundo para serviços de manutenção em pavimentos, passeios, praças e cemitérios, o terceiro para serviços de manutenção em edificações, e o quarto para serviços de manutenção em subestações, todos com suas composições formuladas de acordo com o Acórdão nº 2622/2013 - TCU Plenário e anexo deste termo.

### 5.3. Da prestação dos Serviços Contratados

5.3.1. Os profissionais responsáveis técnicos da empresa deverão emitir, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) pela responsabilidade técnica do contrato de manutenção durante o prazo de vigência da contratação.

5.3.1.1. Os serviços envolvem as especialidades dos seguintes profissionais, responsáveis técnicos:

- a) Engenheiro Civil ou Arquiteto;
- b) Engenheiro Eletricista.

5.3.2. O órgão contratante será responsável pelo levantamento das demandas, e a partir do levantamento será elaborado orçamento detalhado, acompanhado de memorial descritivo, memória de cálculo dos

serviços, planta iluminada, relatório fotográfico e cronograma físico-financeiro que será encaminhado para empresa contratada, juntamente com a Ordem de Serviço, para dar início a execução dos serviços.

5.3.2.1. Os levantamentos e a elaboração das planilhas orçamentárias serão realizados aplicando-se o desconto ofertado na proposta da licitante vencedora na planilha **SINAPI** vigente à época de cada solicitação de contrato derivado da ARP (ou, subsidiariamente, outras fontes oficiais ou pesquisa de mercado previstas no subitem **5.2.4 deste termo**), incluído o BDI na forma do subitem **5.2.4.3 deste termo**.

5.3.2.2. O cronograma físico-financeiro conterá a definição do prazo de execução dos serviços, que deverão ser condizentes com o serviço a ser executado, respectivas produtividades de mão de obra, com fundamento nas composições de custos unitários do SINAPI ou tabela oficial utilizada, bem como a dificuldade de logística.

5.3.3. As despesas administrativas locais (engenheiro, encarregados, mestre de obras, dentre outros) serão proporcionais aos serviços de acordo com o prazo de cada OS.

5.3.4. As despesas referentes à administração local terão como limite, conforme Acórdão 2.622/2013 - Plenário, do Tribunal de Contas da União, o percentual de 3,49% em relação ao orçamento elaborado para o serviço de manutenção predial e 1,85% para os serviços de manutenção em subestações.

5.3.5. Durante a execução dos trabalhos, devidamente justificado ante a complexidade encontrada, caso se identifique a necessidade de inclusão de novos serviços não previstos inicialmente na Ordem de Serviço, a contratada deverá solicitar autorização prévia à fiscalização para executá-los, para fins de acréscimo à Ordem de Serviço respectiva.

5.3.6. Os serviços, a critério da Administração e em caso de necessidade, poderão ser realizados em dias e horários diferentes do expediente normal do órgão contratante, sem que isso acarrete acréscimos nos preços contratados.

5.3.7. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização instalação de canteiro, bem como quaisquer outros itens que possam ser enquadrados como custo direto dos serviços, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser estabelecidos na planilha orçamentária do serviço, com fundamento em composições de preços fundamentados no SINAPI tabelas oficiais e/ou demais fontes de pesquisas previstas em regulamento.

5.3.8. O órgão contratante informará na Ordem de Serviços, o endereço, prazo, horário de trabalho, condições de execução (tais como: se o órgão disponibilizará local para material, banheiro para empregados, água, luz e etc.) acompanhada de descrição clara e precisa dos serviços a serem realizados.

#### **5.4. Do Prazo de Execução**

5.4.1. O prazo de execução do objeto contratual será aquele previsto na Ordem de Serviços e Cronograma Físico-Financeiro elaborados pelo órgão Contratante.

5.4.2. Recebida a Ordem de Serviços, a empresa Contratada terá até 5 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços e indicar o preposto responsável pelo acompanhamento dos serviços. O não atendimento do prazo previsto enseja advertência a mesma, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis, inclusive sob o risco do cancelamento do Registro de Preços.

5.4.2.1. O prazo supra poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que apresentadas as devidas justificativas pela contratada e acatada pela Administração.

5.4.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **5.5. Locais de Execução dos Serviços**

5.5.1. Os serviços deverão ser executados no local indicado, pela CONTRATANTE, na **ORDEM DE SERVIÇOS**.

5.5.2. Para cada edificação/local será emitida uma **ORDEM DE SERVIÇOS** específica.

5.5.3. A relação das edificações e logradouros públicos que poderão receber os serviços objeto da presente contratação, encontra-se pormenorizada no **subitem 7.1.1 do ETP — Anexo III deste instrumento**.

## 6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

### 6.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

6.1.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

6.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste termo, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo necessários.

6.1.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.

6.1.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.1.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.1.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

6.1.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.1.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.1.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

6.1.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.1.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1. O prazo de validade;

6.2.2.2. A data da emissão;

6.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.2.5. O valor a pagar; e

6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF E M2A TECNOLOGIA - [HTTP://PRECODEREFERENCIA.M2ATECNOLOGIA.COM.BR/](http://PRECODEREFERENCIA.M2ATECNOLOGIA.COM.BR/)ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF E M2A TECNOLOGIA - [HTTP://PRECODEREFERENCIA.M2ATECNOLOGIA.COM.BR/](http://PRECODEREFERENCIA.M2ATECNOLOGIA.COM.BR/)para:

6.2.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.2.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### 6.3. Forma e Prazo de Pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) de correção monetária.

6.3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 6.4. Antecipação de Pagamento

6.4.1. Não haverá antecipação de pagamento em nenhuma hipótese.

## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços — ARP será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme art. 22 do Decreto Municipal nº 067/2023.

7.2. O prazo de vigência dos contratos decorrentes da ARP será definido em cada solicitação de contrato, contados da data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Os contratos serão automaticamente prorrogados quando seus objetos não forem concluídos no período firmado no contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021, exceto quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado.

## 8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

### 8.1. Da forma de apresentação das propostas

8.1.1. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

8.1.2. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas dos serviços, **valor estimado da contratação (não deve ser alterado)** e o **PERCENTUAL DE DESCONTO**, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados neste documento.

8.1.3. A licitante declarará, ainda, que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste certame.

8.1.4. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

8.1.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

8.1.6. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MAIOR DESCONTO POR LOTE** desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

8.1.7. Os licitantes devem estar cientes que o desconto ofertado em sua proposta será aplicado linearmente/igualmente a todo e qualquer serviço ou insumo, contido na tabela referencial paradigma (aquela adotada no orçamento de cada solicitação de contrato derivado da ARP), demandado pela Administração. Sabendo disto, o valor estimado da contratação deve ser mantido inalterado nas propostas das licitantes, pois representa o limite anual de gastos que os órgãos participantes da licitação poderão ter com o objeto.

8.1.8. Para fins de atendimento do art. 59, §42 da Lei nº 14.133/2021 serão consideradas inexequíveis as propostas cujos descontos sejam superiores a 25% do valor estimado pela Administração.

8.1.8.1. Nos casos de inexequibilidade, a Administração irá realizar diligências, na forma do art. 59, inc. III, Lei nº 14.133/2021, para verificar a viabilidade da proposta, dando ao licitante melhor classificado a oportunidade de apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as justificativas e comprovações de que a sua proposta é exequível.

8.1.8.2. Para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) Verificação de notas fiscais dos serviços prestados e insumos decorrentes, pela proponente;
- i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) Estudos setoriais;
- k) Consultas às Secretarias de Fazenda federal, distrital, estadual ou municipal;
- l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para se fim. 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021; art. 117, §1º).
- 9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.12. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviços/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade ou a necessidade de eventuais prorrogações, quando for o caso.
- 9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

**10.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório da Lei N.º 14.133/2021.**

**10.2. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:**

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nas Ordens de Serviços.

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento.

10.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei neste instrumento.

10.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser prestados os serviços.

10.2.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso aos locais dos serviços desde que observadas as normas de segurança.

10.2.16. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as anormalidades detectadas e comunicando as ocorrências/irregularidades à CONTRATADA para que sejam tempestivamente adotadas medidas corretivas.

**10.3. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:**

10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto dentro dos padrões de qualidade e prazo exigidos nas Ordens de Serviços; b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores — SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do desconto de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- q) Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.
- r) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- s) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.
- t) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as

determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- u) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.
- v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- w) Assinar e devolver a ordem de serviços aa Câmara Municipal de Eusébio/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- x) Entregar os serviços demandados no prazo máximo estabelecido nos cronogramas da administração, contados do recebimento da ordem de serviços, nos locais determinados pelo órgão solicitante: observando rigorosamente as especificações contidas neste termo de referência e nos Cadernos Técnicos do SINAPI, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- y) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- z) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado
- aa) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.
- bb) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Eusébio/Ce, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- cc) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas neste termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.
- dd) Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato.
- dd.1) O Engenheiro (ou Arquiteto) Responsável pelo Contrato poderá acumular a posição de Preposto da Contratada.
- ee) Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, salvo nas hipóteses em que houver manifestação da Câmara Municipal de Eusébio concedendo prazo diferente.
- ff) Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências da Contratante, usando uniforme e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's). O custo do fornecimento dos EPI's fica caracterizado como despesa operacional da Contratada e não acarretando ônus extra para a Contratante.
- gg) Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso.
- hh) Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, diariamente e ao final da execução dos serviços.
- ii) Apresentar à Contratante, em até 5 (cinco) dias corridos da assinatura do Contrato, a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica — ART/RRT para o Engenheiro Civil ou Arquiteto e para o

Engenheiro Eletricista, devidamente registrados junto ao CREA-CE/CAU-CE, aplicando-se esta mesma obrigatoriedade no caso da celebração de aditivos ou renovações contratuais. No caso de aditivos contratuais deverão ser emitidas ART's/RRT's complementares e no caso de renovações contratuais deverão ser providenciadas novas ART's/RRrs.

jj) Adotar as práticas de sustentabilidade previstas no Estudo Técnico Preliminar do processo de contratação.

## **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

### **11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:**

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - b.4) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

### **11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:**



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" de sub item acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:
  - d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO DIAS) úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimentos de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cais) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de a culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

12.4.3. Indenizações e multas

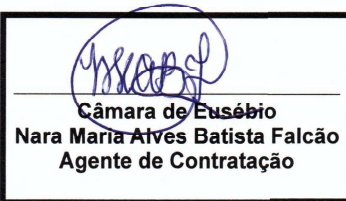
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13. DOS CASOS OMISSOS (art. 92,III)**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**EUSÉBIO**  
O PODER LEGISLATIVO SEMPRE FORTE.



**Câmara de Eusébio**  
**Nara Maria Alves Batista Falcão**  
**Agente de Contratação**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

Eusébio/CE, 20 de maio de 2026

**MUNICIPIO  
DE EUSEBIO  
CAMARA  
MUNICIPAL:4  
165615800010**

Assinado digitalmente por MUNICIPIO  
DE EUSEBIO CAMARA  
MUNICIPAL:41656158000100  
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=  
Certificado Digital P.J. A1, OU=  
Videoconferencia; OU=  
45616309000149; OU=AC SingularID  
Múltipla; CN=MUNICIPIO DE  
EUSEBIO CAMARA  
MUNICIPAL:41656158000100  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2026.05.20 11:42:48-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

0

**Fares Andrade Said Filho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Eusébio**

LIBERDADE • PARTICIPAÇÃO • DESENVOLVIMENTO